PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# PREGÃO ELETRÔNICO
# 0114/2026
# Nº Compras Gov 76/2026

## CONTRATANTE (UASG)
**MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)**

## OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, por meio de pregão eletrônico.
A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especialmente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos.

## VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
O valor estimado da contratação é de R$ 1.345.390,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), correspondente ao quantitativo estimado de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros, considerando o valor médio de R$ 18,43 (dezoito reais e quarenta e três centavos) por quilômetro.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA
**Dia 10/12/2026 às 09:00h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
**Menor Preço do ITEM**

## MODO DE DISPUTA:
**Aberto**

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
**Sim**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0301/2026
# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2026

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor **preço do ITEM**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

**Data da sessão: 10 de dezembro de 2026**

**Horário: 09:00 horas**

Local: https://www.gov.br/compras "Acesso Identificado"

**UASG: 988383**

## 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC**, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especialmente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos.

1.3. Como condição para o início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início da operação, a documentação comprobatória de que atende aos requisitos necessários à execução do objeto conforme item **12 do edital**.

1.4. *A licitação será realizada em* um único item conforme anexo II.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação**:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

*3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No **cadastramento da proposta inicial**, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. ***Valor unitário e total do item.***

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

### 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF);**

5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

*5.3.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

### 5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. A licitante deverá apresentar **atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros ou de serviços similares em natureza e características operacionais, compreendendo, a disponibilização e gestão de veículos, motoristas, itinerários ou linhas regulares.

5.5.1.1. Serão aceitos serviços similares, inclusive transporte escolar, transporte urbano, transporte intermunicipal ou outras modalidades de transporte coletivo de passageiros,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

desde que o conjunto da documentação permita verificar a aptidão da licitante para executar o objeto.

5.5.1.2. Será admitido o somatório de atestados.

5.5.1.3. Não serão exigidas limitações relativas ao local específico da prestação ou à identidade absoluta entre a frota anteriormente utilizada e aquela prevista nesta contratação.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa "**ABERTO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.10.1. Item é enviado para disputa;

6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;

6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.

6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).**

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **CONFORME MODELO DO ANEXO II.**

6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital.**

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput)*.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 , e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

11.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## 12. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início da operação, a documentação comprobatória de que atende aos requisitos necessários à execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

12.1.1. Relação dos 7 (sete) veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, sendo 6 (seis) veículos destinados à operação e 1 (um) veículo reserva, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência

12.1.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento equivalente de todos os veículos, comprovando sua regularidade;

12.1.3. Comprovação de que todos os veículos atendem às exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao ano mínimo de fabricação, condições de conservação, acessibilidade, equipamentos obrigatórios e equipamento de medição de quilometragem em perfeito funcionamento;

12.1.4. Relação nominal dos motoristas que atuarão na execução do contrato;

12.1.5. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de todos os motoristas, na categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade;

12.1.6. Comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, com validade vigente, nos termos da legislação de trânsito;

12.1.7. Comprovação do vínculo jurídico dos motoristas com a empresa contratada, por meio de documento hábil, tais como registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido que demonstre a disponibilidade dos profissionais para a execução do contrato.

12.2. O início da execução dos serviços ficará condicionado à aprovação da documentação apresentada pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da realização de vistoria dos veículos e da verificação do atendimento às demais exigências previstas neste Termo de Referência.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme **Anexo IV**, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.

13.2 Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:

- 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
- 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;
- 1 (um) veículo operando no período da noite;
- 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.

13.3 Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano **de fabricação igual ou superior a 2008**, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

13.4 Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.

13.5 Garantir que todos os veículos possuam:

- Registro e licenciamento atualizados;
- Seguros obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
- Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;

13.6 Disponibilizar motoristas com:

- Habilitação categoria "D" ou superior;
- Curso de transporte coletivo atualizado;
- Conduta compatível com o serviço público;
- Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.

13.7 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.

13.8 Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.

13.9 Executar os serviços e aceitar sua remuneração exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e aferida pela contratante.

13.10 Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.

13.11 Atender prontamenteàs notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.

13.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e Termo de Referência.

13.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.

13.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ata.

13.16 Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.

13.17 Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNCÍPIO):**

14.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, o local de início da prestação dos serviços.

14.2 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;

14.3 Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.4 Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

14.5 Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

14.6 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

14.7 Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.

14.8 Acompanhar e fiscalizar os serviços.

14.9 As alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem deverão ser formalizadas pela Administração, mediante comunicação à contratada, com indicação da justificativa, da data de início e, sempre que possível, da quilometragem estimada. As alterações deverão observar antecedência compatível com a reorganização da operação e serão avaliadas quanto aos impactos sobre a frota, os motoristas, os custos e a continuidade do serviço.

14.9.1 As alterações que modificarem substancialmente os encargos originalmente considerados na proposta serão submetidas à análise da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à necessidade de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

## 15. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 Os serviços serão executados em todo o perímetro urbano do Município de Xanxerê/SC, conforme os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, constantes no edital e Termo de Referência.

15.2 Após a emissão da autorização de fornecimento, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação do sistema de transporte coletivo urbano, período destinado à mobilização da estrutura operacional necessária à execução do objeto, compreendendo a disponibilização da frota, do veículo reserva, contratação e treinamento de motoristas, regularização da documentação dos veículos, obtenção das licenças eventualmente necessárias, organização da operação e adoção das demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

15.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços integralmente ao término do prazo de mobilização, disponibilizando toda a estrutura necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da operação, observando rigorosamente os itinerários, horários e demais determinações expedidas pela Administração Municipal.

15.4 Durante a vigência contratual, a Administração poderá promover alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou demais condições operacionais, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e da demanda dos usuários, devendo a contratada promover as adequações solicitadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato, observadas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

15.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar os veículos, motoristas, equipamentos, manutenção, abastecimento, seguros e todos os demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, não sendo admitida a interrupção injustificada da prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

15.6 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16 Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser estabelecido quantitativo correspondente ao novo período de prestação continuada dos serviços, de acordo com a necessidade administrativa, mediante

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

formalização do respectivo termo aditivo e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.1 Na hipótese de encerramento antecipado da contratação decorrente da implantação da concessão do serviço ou por outro motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos e obrigações previstos na legislação e no instrumento contratual.

## 17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

17.1 O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 012/2026 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.

17.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.4 **A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária**:

Reduzido 63, fonte 1500.

## 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

18.2.5 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

18.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

18.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5 A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6 Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, subitem 17.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.11.2 Pagamento da multa;

18.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.

19.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

20 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.6.1 Anexo I – Termo de Referência;
20.6.2 Anexo II – Descrição do(s) Item(s)/ Modelo de Proposta;
20.6.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
20.6.4 Anexo IV – Itinerários e Rotas.

Xanxerê-SC, 24 de novembro de 2026.

**OSCAR MARTARELLO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

**ORDENADOR DA DESPESA:** Alcedir Rama

## 1. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, por meio de pregão eletrônico.

A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especialmente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos.

## 2. Descrição da Solução como um Todo

O presente processo será realizado por meio de **Pregão Eletrônico**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Xanxerê/SC.

A operação foi planejada com base em rotas e horários estratégicos, visando atender prioritariamente estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acessar serviços essenciais.

O serviço será realizado por meio de linhas organizadas conforme regiões e horários de maior demanda, permitindo cobertura abrangente do território municipal. As linhas e seus respectivos itinerários estão detalhadamente descritos no Anexo I.

A operação do sistema de transporte será distribuída em quatro turnos principais: manhã, meio-dia, tarde e noite. No período da manhã, os veículos sairão do terminal às 06h30, realizando a distribuição dos passageiros nos bairros e escolas, com retorno previsto para as 07h05 e, posteriormente, realizando o transporte dos estudantes diretamente até as unidades escolares.

Ao meio-dia, os ônibus realizarão as rotas destinadas às escolas e retornarão ao terminal urbano para execução das linhas dos bairros, com saída às 12h15 e chegada ao terminal às 12h45, atendendo ao

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

retorno dos alunos e à movimentação intermediária da população, bem como realizando novamente o transporte dos estudantes para o período vespertino.

No turno da tarde, os ônibus realizarão as rotas escolares e, posteriormente, retornarão ao terminal urbano para execução das rotas dos bairros, com saída do terminal às 17h35 e chegada prevista nos bairros às 18h10, garantindo o retorno dos estudantes, idosos e pessoas com deficiência, bem como o transporte dos alunos do período noturno até as respectivas unidades de ensino.

Por fim, no turno da noite, haverá saída às 22h00, destinada ao transporte dos usuários até os bairros, com atendimento direcionado ao público que frequenta atividades noturnas, tais como estudantes do ensino médio, CEJA, cursos profissionalizantes, entre outros.

Além da operação regular do transporte coletivo urbano, os veículos disponibilizados poderão ser utilizados, conforme necessidade da Administração Municipal, para garantir o transporte coletivo gratuito à população nos dias de realização das eleições, assegurando a continuidade da mobilidade dos cidadãos durante o período eleitoral, mediante definição prévia de rotas e horários específicos pela Administração.

Para garantir o pleno atendimento das rotas estabelecidas, será necessário o emprego simultâneo de 6 (seis) veículos nos períodos da manhã e do meio-dia, 4 (quatro) veículos no período da tarde e 1 (um) veículo no período da noite, todos com acessibilidade garantida. Além disso, a contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente 1 (um) veículo reserva, em condições de operação, para suprir eventuais indisponibilidades da frota ativa, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

Os veículos disponibilizados deverão possuir capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros, de modo a atender com segurança e eficiência a demanda prevista em cada faixa horária, especialmente nos períodos de maior fluxo de usuários.

Considerando que a remuneração da contratada será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente equipados com equipamento eletrônico confiável que permita a medição precisa da quilometragem rodada. A aferição da quilometragem será utilizada para fins de controle, fiscalização e pagamento, devendo a contratada garantir o pleno funcionamento e a integridade desses dispositivos durante toda a execução contratual. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar relatórios ou registros de leitura, com o objetivo de assegurar a transparência e a exatidão dos valores apurados com base na distância efetivamente percorrida.

A quilometragem estimada para a presente contratação é de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros, considerando a execução dos serviços durante o período contratual e a média operacional

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

atualmente verificada. A frequência das viagens foi organizada com horários fixos de saída e chegada, proporcionando regularidade e previsibilidade aos usuários, bem como maior eficiência na execução do serviço.

As rotas e itinerários poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, conforme a demanda identificada pela Administração Municipal, podendo haver reflexos na quilometragem efetivamente executada, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato e mantido o equilíbrio da execução do serviço.

As alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem deverão ser formalizadas pela Administração, mediante comunicação à contratada, com indicação da justificativa, da data de início e, sempre que possível, da quilometragem estimada. As alterações deverão observar antecedência compatível com a reorganização da operação e serão avaliadas quanto aos impactos sobre a frota, os motoristas, os custos e a continuidade do serviço.

As alterações que modificarem substancialmente os encargos originalmente considerados na proposta serão submetidas à análise da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à necessidade de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro, quando presentes os requisitos legais.

A solução adotada contempla a prestação integral do serviço de transporte coletivo urbano, compreendendo a disponibilização da frota, motoristas devidamente habilitados, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, abastecimento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, cabendo à contratada fornecer todos os recursos humanos, materiais e operacionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

## 3. Justificativa

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Xanxerê/SC, serviço público essencial cuja organização e prestação são de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

O transporte coletivo urbano constitui importante instrumento de promoção da mobilidade urbana, garantindo o deslocamento diário da população para acesso às unidades de ensino, serviços de saúde, órgãos públicos, atividades laborais e demais serviços essenciais. A adequada prestação desse serviço atende diretamente ao interesse público, especialmente em relação aos estudantes, idosos, pessoas

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

com deficiência e demais cidadãos que dependem do transporte coletivo para o exercício de seus direitos fundamentais.

Em maio de 2025, a empresa então responsável pela prestação do serviço público de transporte coletivo urbano promoveu a rescisão unilateral do contrato de concessão anteriormente vigente, interrompendo a execução dos serviços. Diante desse cenário, a Administração Municipal realizou contratação emergencial, formalizada por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 0167/2025, garantindo a continuidade da prestação do serviço à população enquanto eram adotadas as providências necessárias para definição da solução de médio e longo prazo.

Paralelamente, a Administração instaurou o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 0002/2025, destinado à elaboração dos estudos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos necessários à estruturação de um novo modelo de concessão do transporte coletivo urbano municipal, com prazo estimado de 20 (vinte) anos.

Com o objetivo de assegurar a adequada análise dos estudos apresentados no âmbito do PMI, o Município contratou consultoria técnica especializada para acompanhar e assessorar todas as etapas de avaliação e estruturação do futuro modelo de concessão. Em razão da complexidade dos estudos apresentados, compostos por extenso conjunto de informações técnicas, econômicas e operacionais, tornou-se necessária a realização de análises complementares e a solicitação de ajustes à empresa responsável pela elaboração do projeto, visando garantir que a futura concessão seja estruturada de forma eficiente, sustentável e compatível com as necessidades do Município e da população.

Embora o procedimento destinado à futura concessão esteja em andamento e receba tratamento prioritário pela Administração Municipal, sua conclusão depende do cumprimento de diversas etapas técnicas e administrativas, incluindo a finalização dos estudos, realização de audiência pública, consolidação da modelagem, elaboração dos documentos licitatórios e realização do correspondente procedimento licitatório, etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, mostra-se necessária a realização da presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação temporária da prestação do serviço de transporte coletivo urbano, garantindo a continuidade da operação até que seja concluído o procedimento destinado à futura concessão do serviço.

A opção pela realização de procedimento licitatório competitivo demonstra que a Administração Municipal superou a situação excepcional anteriormente enfrentada, passando a promover a contratação mediante ampla competição entre os interessados, observando os princípios da legalidade,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A relevância da contratação também se evidencia pela demanda atualmente atendida pelo sistema de transporte coletivo urbano. Conforme informações da Secretaria Municipal de Educação, o serviço realiza diariamente o transporte de mais de 500 (quinhentos) estudantes, além de atender trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para seus deslocamentos cotidianos. A eventual interrupção da prestação do serviço ocasionaria significativos prejuízos à mobilidade urbana, ao acesso à educação, à saúde, ao trabalho e aos demais serviços públicos.

A presente contratação possui natureza transitória e não substitui a futura concessão do transporte coletivo urbano, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço público enquanto são concluídos os procedimentos técnicos e administrativos destinados à implantação da solução definitiva para o sistema de transporte coletivo municipal.

Dessa forma, a realização do presente Pregão Eletrônico mostra-se plenamente justificada, por representar a medida mais adequada para garantir a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, assegurando atendimento adequado à população até a implantação do modelo definitivo de concessão atualmente em desenvolvimento.

### 3.1. Justificativa de Quantidade

A quantidade estimada de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros foi estabelecida para atender à demanda do serviço de transporte coletivo urbano durante o período de 12 (doze) meses, prazo considerado suficiente para assegurar a continuidade da prestação do serviço enquanto a Administração Municipal conclui as etapas remanescentes do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 0002/2025, bem como promove a estruturação e a futura licitação da concessão definitiva do transporte coletivo urbano.

A estimativa foi definida com base na demanda atualmente atendida pelo sistema de transporte coletivo urbano do Município, levando em consideração a quilometragem efetivamente executada na contratação anterior, bem como as adequações realizadas nas rotas e itinerários para melhor atendimento da população.

Durante a execução contratual anterior, a Administração Municipal consolidou a operação do sistema de transporte coletivo, promovendo ajustes decorrentes da necessidade de inclusão de novos pontos de embarque e desembarque, alterações de itinerários, atendimento a novas instituições de ensino,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

adequações motivadas por intervenções viárias e demais ajustes operacionais necessários para assegurar a adequada prestação do serviço.

Com a estabilização das rotas atualmente praticadas, apurou-se uma quilometragem anual estimada de aproximadamente 68.851,20 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um vírgula vinte) quilômetros.

Considerando que o serviço de transporte coletivo urbano possui natureza dinâmica, sujeita a alterações decorrentes da expansão urbana, modificações viárias, criação ou adequação de itinerários, variações na demanda de passageiros e demais necessidades identificadas pela Administração Municipal ao longo da execução contratual, foi acrescida margem técnica de aproximadamente 6% (seis por cento) sobre a quilometragem apurada.

Com a aplicação dessa margem operacional, a quantidade estimada corresponde a aproximadamente 72.982,27 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois vírgula vinte e sete) quilômetros, sendo adotado, para fins de planejamento, contratação e fiscalização, o quantitativo de 73.000 (setenta e três mil) quilômetros.

A estimativa estabelecida busca assegurar a continuidade e a regularidade da prestação do serviço durante toda a vigência contratual, permitindo à Administração promover os ajustes operacionais eventualmente necessários sem comprometer a execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

### 3.2. Justificativa de Qualificação técnico operacional e financeira

A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência compatível com a execução de serviços de transporte coletivo de passageiros, considerando a natureza contínua e essencial do objeto e a necessidade de garantir sua adequada prestação. Serão admitidos atestados de serviços similares, inclusive transporte escolar, transporte urbano, transporte intermunicipal ou outras modalidades de transporte coletivo de passageiros, bem como o somatório de atestados, conforme previsto no Termo de Referência.

Quanto à qualificação econômico-financeira, será exigida apenas a certidão negativa de feitos sobre falência, por se mostrar suficiente para a análise da condição da empresa, considerando que a contratação possui caráter temporário, a remuneração será realizada exclusivamente por quilômetro efetivamente percorrido e atestado pela Administração, não haverá cobrança de tarifa dos usuários pela contratada, nem pagamento vinculado à quantidade de passageiros.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Dessa forma, entende-se adequada e proporcional a adoção de solução menos onerosa, sem exigência cumulativa de índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, preservando a competitividade do certame sem comprometer a segurança da contratação.

## 4. Forma e Critério da Seleção do Fornecedor

Buscando selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mediante critérios que garantam a isonomia e a competição entre os interessados, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, correspondente ao menor valor por quilômetro efetivamente percorrido.

## 5. Condições e Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente executada e atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto no Decreto Municipal nº 10, de 6 de janeiro de 2025, mediante apresentação do relatório de quilometragem percorrida e da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, desde que atendidas as demais condições previstas no edital e no contrato.

## 6. Valores Referenciais

A pesquisa de preços foi realizada em observância aos parâmetros previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 7/2024, mediante utilização combinada de fontes públicas e pesquisa direta junto a empresas atuantes no ramo, buscando-se formar amostra diversificada e compatível com as características específicas da presente contratação.

No Parâmetro I, foi realizada pesquisa junto ao Painel de Preços do Compras.gov.br, mediante consulta a contratações registradas no período pesquisado, tendo sido selecionados para composição apenas valores considerados compatíveis e exequíveis em relação ao objeto pretendido.

No Parâmetro II, foram pesquisadas contratações e procedimentos licitatórios de outros entes públicos, priorizando-se objetos com características semelhantes à presente contratação, especialmente quanto à utilização de ônibus com motorista e remuneração por quilômetro rodado.

Foram utilizadas referências dos Municípios de Casa Branca/SP, Caeté/MG, Tambaú/SP, Benedito Novo/SC e do próprio Município de Xanxerê/SC.

Quanto à contratação anterior realizada pelo Município de Xanxerê, embora sua homologação tenha ocorrido em 01 de julho de 2025, entendeu-se pertinente sua manutenção na composição da

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

pesquisa em razão de sua elevada aderência ao objeto ora licitado, uma vez que se refere à prestação do mesmo serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, executado no próprio Município, submetido às mesmas características territoriais, operacionais e de demanda que influenciam diretamente a formação do preço. Naquela contratação, o valor homologado correspondeu a R$ 19,77 por quilômetro.

Trata-se, portanto, da referência que apresenta maior identidade material com a presente contratação, permitindo à Administração comparar os valores atualmente pesquisados com o custo efetivamente praticado na execução recente do próprio serviço municipal. Ademais, o valor de R$ 19,77 por quilômetro permanece compatível com a faixa de preços obtida na pesquisa atual, não se mostrando defasado ou destoante das demais referências utilizadas.

As demais contratações públicas utilizadas complementam a amostra, contemplando serviços de transporte coletivo ou fretamento de passageiros, com disponibilização de ônibus, motoristas e, conforme o caso, demais insumos necessários à execução, permitindo ampliar a comparação com diferentes realidades operacionais.

No Parâmetro IV, foram solicitadas cotações diretamente a empresas atuantes no ramo de transporte coletivo de passageiros, observando-se a compatibilidade das especificações solicitadas com o objeto da contratação e a atualidade das propostas obtidas.

A utilização conjunta das diferentes fontes busca evitar que a estimativa seja influenciada isoladamente por uma única contratação ou fornecedor, considerando que os custos do serviço podem variar conforme a quantidade de veículos empregados, extensão e características das rotas, quilometragem, número de motoristas e demais obrigações atribuídas à contratada.

Da consolidação dos valores obtidos pelos parâmetros adotados, apurou-se o valor médio estimado de R$ 18,43 (dezoito reais e quarenta e três centavos) por quilômetro, conforme demonstrado na planilha de pesquisa de preços anexada aos autos, valor considerado compatível com os preços praticados no mercado e em contratações públicas de natureza semelhante, observados os critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.

## 7. Dotação Orçamentária

Reduzido 63, fonte 1500.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da contratação é de R$ 1.345.390,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), correspondente ao quantitativo estimado de 73.000 (setenta e três mil)

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

quilômetros, considerando o valor médio de R$ 18,43 (dezoito reais e quarenta e três centavos) por quilômetro.

## 9. Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:

**9.1.** Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme Anexo IV, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.

**9.2.** Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:

- 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
- 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;
- 1 (um) veículo operando no período da noite;
- 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.

**9.3.** Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2008, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

**9.4.** Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.

**9.5.** Garantir que todos os veículos possuam:

- Registro e licenciamento atualizados;
- Seguros obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
- Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;

**9.6.** Disponibilizar motoristas com:

- Habilitação categoria “D” ou superior;
- Curso de transporte coletivo atualizado;
- Conduta compatível com o serviço público;
- Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.

**9.7.** Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.

**9.8.** Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**9.9.** Executar os serviços e aceitar sua remuneração exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e aferida pela contratante.

**9.10.** Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.

**9.11.** Atender prontamente às notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.

**9.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

**9.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.

**9.15.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.16.** Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.

**9.17.** Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

## 10. Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

**10.1.** Apresentar Autorização de Fornecimento, indicando o local de início da prestação dos serviços.

**10.2.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;

**10.3.** Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**10.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;

**10.5.** Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

**10.6.** Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

**10.7.** Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.

**10.8.** Acompanhar e fiscalizar os serviços.

**10.9.** As alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem deverão ser formalizadas pela Administração, mediante comunicação à contratada, com indicação da justificativa, da data de início e, sempre que possível, da quilometragem estimada. As alterações deverão observar antecedência compatível com a reorganização da operação e serão avaliadas quanto aos impactos sobre a frota, os motoristas, os custos e a continuidade do serviço.

10.9.1. As alterações que modificarem substancialmente os encargos originalmente considerados na proposta serão submetidas à análise da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à necessidade de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

## 11. Local e Prazo de Execução do serviço

Os serviços serão executados em todo o perímetro urbano do Município de Xanxerê/SC, conforme os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, constantes no Termo de Referência.

Após a emissão da autorização de fornecimento, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação do sistema de transporte coletivo urbano, período destinado à mobilização da estrutura operacional necessária à execução do objeto, compreendendo a disponibilização da frota, do veículo reserva, contratação e treinamento de motoristas, regularização da documentação dos veículos, obtenção das licenças eventualmente necessárias, organização da operação e adoção das demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços integralmente ao término do prazo de mobilização, disponibilizando toda a estrutura necessária para garantir a continuidade, regularidade,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

segurança e eficiência da operação, observando rigorosamente os itinerários, horários e demais determinações expedidas pela Administração Municipal.

Durante a vigência contratual, a Administração poderá promover alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou demais condições operacionais, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e da demanda dos usuários, devendo a contratada promover as adequações solicitadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato, observadas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar os veículos, motoristas, equipamentos, manutenção, abastecimento, seguros e todos os demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, não sendo admitida a interrupção injustificada da prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

**12. Requisitos de Habilitação**

**12.1.** Habilitação Jurídica;

**12.2.** Regularidade Fiscal.

**12.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**12.4.** A licitante deverá apresentar e/ou atestado ou atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte coletivo de passageiros ou de serviços similares em natureza e características operacionais, compreendendo, a disponibilização e gestão de veículos, motoristas, itinerários ou linhas regulares.

12.4.1. Serão aceitos serviços similares, inclusive transporte escolar, transporte urbano, transporte intermunicipal ou outras modalidades de transporte coletivo de passageiros, desde que o conjunto da documentação permita verificar a aptidão da licitante para executar o objeto.

12.4.2. Será admitido o somatório de atestados.

12.4.3. Não serão exigidas limitações relativas ao local específico da prestação ou à identidade absoluta entre a frota anteriormente utilizada e aquela prevista nesta contratação.

**13. Requisitos da contratação**

**13.1.** Como condição para o início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

da operação, a documentação comprobatória de que atende aos requisitos necessários à execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

13.1.1. Relação dos 7 (sete) veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, sendo 6 (seis) veículos destinados à operação e 1 (um) veículo reserva, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência

13.1.2. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou documento equivalente de todos os veículos, comprovando sua regularidade;

13.1.3. Comprovação de que todos os veículos atendem às exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao ano mínimo de fabricação, condições de conservação, acessibilidade, equipamentos obrigatórios e equipamento de medição de quilometragem em perfeito funcionamento;

13.1.4. Relação nominal dos motoristas que atuarão na execução do contrato;

13.1.5. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de todos os motoristas, na categoria "D" ou superior, dentro do prazo de validade;

13.1.6. Comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, com validade vigente, nos termos da legislação de trânsito;

13.1.7. Comprovação do vínculo jurídico dos motoristas com a empresa contratada, por meio de documento hábil, tais como registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido que demonstre a disponibilidade dos profissionais para a execução do contrato.

O início da execução dos serviços ficará condicionado à aprovação da documentação apresentada pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da realização de vistoria dos veículos e da verificação do atendimento às demais exigências previstas neste Termo de Referência.

**14. Prazo de Vigência do Contrato**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser estabelecido quantitativo correspondente ao novo período de prestação continuada dos serviços, de acordo com a necessidade administrativa,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

mediante formalização do respectivo termo aditivo e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de encerramento antecipado da contratação decorrente da implantação da concessão do serviço ou por outro motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos e obrigações previstos na legislação e no instrumento contratual.

**15. Fiscal do Contrato**

Mateus Cordeiro Costa – Telefone (49) 3441-8500 – email: transito@xanxere.sc.gov.br

.

| | |
|---|---|
| **Alcedir Rama** | **Calindi Gabriela Camargo** |
| Secretário de Infraestrutura e Serviços | Agente de contratação |
| | Secretaria de Infraestrutura e Serviços |

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

## ANEXO II

## PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....
CNPJ n.: ..... Telefone/fax: .....
E-mail.....
Banco n.: ..... Agência n.: ..... Conta corrente n.: .....

| Item | Especificação | Und | Qnt | Preço Máximo R$ | Preço Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC | KM | 73.000 | **18,43** | **1.345.390,00** |

Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de ..... de 2026.

_____
(Nome e assinatura do responsável)

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 000/2026

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairro xxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0114/2026 – Processo Licitatório nº 0301/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC, com remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, conforme especificações do edital e seus anexos.

2.2 A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especialmente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

3.1 Os serviços serão executados em todo o perímetro urbano do Município de Xanxerê/SC, conforme os itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, constantes no edital e Termo de Referência.

3.2 Após a emissão da autorização de fornecimento, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação do sistema de transporte coletivo urbano, período destinado à mobilização da estrutura operacional necessária à execução do objeto, compreendendo a disponibilização da frota, do veículo reserva, contratação e treinamento de motoristas, regularização da documentação dos veículos, obtenção das licenças eventualmente necessárias, organização da operação e adoção das demais providências indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

3.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços integralmente ao término do prazo de mobilização, disponibilizando toda a estrutura necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência da operação, observando rigorosamente os itinerários, horários e demais determinações expedidas pela Administração Municipal.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

3.4 Durante a vigência contratual, a Administração poderá promover alterações nos itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou demais condições operacionais, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e da demanda dos usuários, devendo a contratada promover as adequações solicitadas nos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato, observadas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

3.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada disponibilizar os veículos, motoristas, equipamentos, manutenção, abastecimento, seguros e todos os demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto, não sendo admitida a interrupção injustificada da prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

3.6 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 Na hipótese de prorrogação contratual, poderá ser estabelecido quantitativo correspondente ao novo período de prestação continuada dos serviços, de acordo com a necessidade administrativa, mediante formalização do respectivo termo aditivo e observância dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1 Na hipótese de encerramento antecipado da contratação decorrente da implantação da concessão do serviço ou por outro motivo de interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal deverá comunicar formalmente a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardados os direitos e obrigações previstos na legislação e no instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PERCURSO**

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R$ [.XXXXX.], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação, conforme segue:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QNT | Valor por Km rodado | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC | KM | 73.000 | | |

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 012/2026 da Prefeitura Municipal, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.

5.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido 63, fonte 1500.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, o local de início da prestação dos serviços.

8.2 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;

8.3 Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;

8.5 Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

8.6 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

8.7 Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.

8.8 Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.9 As alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque e quilometragem deverão ser formalizadas pela Administração, mediante comunicação à contratada, com indicação da justificativa, da data de início e, sempre que possível, da quilometragem estimada. As alterações deverão observar antecedência compatível com a reorganização da operação e serão avaliadas quanto aos impactos sobre a frota, os motoristas, os custos e a continuidade do serviço.

8.9.1 As alterações que modificarem substancialmente os encargos originalmente considerados na proposta serão submetidas à análise da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à necessidade de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme **Anexo IV**, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.

9.2 Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:

- 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
- 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;
- 1 (um) veículo operando no período da noite;
- 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.

9.3 Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano **de fabricação igual ou superior a 2008**, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.4 Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.
9.5 Garantir que todos os veículos possuam:

- Registro e licenciamento atualizados;
- Seguros obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
- Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;

9.6 Disponibilizar motoristas com:

- Habilitação categoria "D" ou superior;
- Curso de transporte coletivo atualizado;
- Conduta compatível com o serviço público;
- Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.

9.7 Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.
9.8 Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.
9.9 Executar os serviços e aceitar sua remuneração exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida e aferida pela contratante.
9.10 Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.
9.11 Atender prontamenteàs notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.
9.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e Termo de Referência.
9.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.
9.15 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato/ata.
9.16 Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.
9.17 Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Alcedir Rama** e o fiscal deste Contrato, o **Sr. Mateus Cordeiro Costa**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**10.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**
**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**11.5** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê, SC, .....de .....de 2026.

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**<br>**CONTRATANTE** | **XXXXXXXX**<br>**CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| Nome:<br>CPF: | Nome:<br>CPF: |

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**ANEXO IV – Itinerários e Rotas.**
**(arquivo anexo)**